

Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Educação, Cultura e Esportes  
Finanças e Orçamento.

"PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 91-0386/91-3"

"Disciplina a instalação e funcionamento de Berçários e Escolas de Educação Infantil, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- 1ª - O Executivo disciplinará através de exigências específicas a instalação e o funcionamento de Berçários e Escolas de Educação Infantil, sem prejuízo daquelas previstas na Legislação própria.
- 2ª - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei.
- 3ª - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- 4ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 1991.

ver. Arselino Tatto  
Líder do PT

DATA: 16/08/91  
7/5/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
DT. 6  
Seção Técnica de Protocolo  
220891  
2/25/91



2/25 48 1899  
Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Os recentes e trágicos acidentes, que resultam em mortes de crianças nos berçários e escolas de educação infantil, motivam a presente proposição.

Inconcebível que isto ocorra num lugar onde, teóricamente, as crianças deveriam desfrutar de inteira segurança.

Necessário a participação do Executivo na fiscalização desses estabelecimentos.

As reportagens anexadas dispensam maiores justificativas.

Espero pois, o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.